



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O controle e fiscalização dos Processos Licitatórios realizados no âmbito da Administração direta, indireta, autarquias e fundacional do Poder Executivo Municipal, será exercido pelo Poder Legislativo, através de Comissão de Controle e Fiscalização de Licitações Públicas, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o Art. 1º da presente Lei, será nomeada por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Toda a Licitação, inclusive na modalidade concorrência, tomada de preços, pregão presencial, leilões deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, cópia completa do Edital devidamente aprovado, bem como minuta do contrato, antes da publicação na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único - Ao final de cada Processo Licitatório, o mesmo deverá ser enviado cópias para a Câmara Municipal, quando será analisado pela Comissão nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - O Processo Licitatório que for feito em desacordo com as normas previstas na presente Lei, será nulo de pleno direito e a autoridade responsável pela sua elaboração, responderá nos termos da legislação pertinente pela desobediência a presente norma legal.

Artigo 4º - Constatada qualquer irregularidade no procedimento Licitatório, a Comissão comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para proceder à anulação do Processo Licitatório no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicando ainda, imediatamente o Presidente do Poder Legislativo Municipal sobre a decisão proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Não havendo atendimento ao disposto no “caput” deste Artigo, deverá a Câmara Municipal oficiar ao Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público Estadual da Comarca para as providências cabíveis.

Artigo 5º - O Poder Legislativo Municipal poderá requisitar nos termos da Lei, documentos relativos à Licitações, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de Novembro de 2008.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciona a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito: 26 de 11 de 08

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
EM 26/11/08
Alon V. Reis
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO